

Estabelece normas para regulamentação da segunda chamada, aplicação de prova final e prazo para lançamento de notas no âmbito da graduação da UFRJ.

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária de 17 de agosto de 2022, considerando:

1. A Resolução CEG 15/1971 que define, em seus artigos 9º, 10, 11 e 12, a avaliação do aproveitamento acadêmico e que as Unidades de ensino devem dispor, em seus regimentos, dos critérios de aproveitamento acadêmico;
2. As especificidades acadêmicas de cada Unidade.

Resolve:

Art. 1º. As Unidades Acadêmicas deverão elaborar resolução específica contendo:

- I. Tipos de avaliações de desempenho acadêmico, considerando um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a divulgação da nota de uma avaliação e a avaliação subsequente;
- II. Critérios para a publicização - publicação das notas auferidas, para o cálculo das médias (parciais e finais) e para aprovação;
- III. Critérios para realização de avaliações de segunda chamada.

Art. 2º. É assegurado o direito a avaliação de segunda chamada ao estudante que não tenha comparecido a avaliação de desempenho acadêmico nos casos e condições constantes nesta resolução.

Art. 3º. O requerimento para realização de avaliação de segunda chamada deverá ser justificado e apresentado por escrito à unidade acadêmica, sendo aceita as seguintes justificativas:

- I. Internação hospitalar devidamente comprovada;
- II. Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;
- III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;
- V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;
- IX. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;
- X. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;
- XI. Distúrbios relacionados à Saúde Mental comprovados por atestado médico ou por laudo substanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;
- XII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores comprovada por atestado médico;
- XIII. Participação em reunião de órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação.
- XIV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistiva para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.

Art. 4º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda

chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente resolução.

Art 5º - As unidades terão até 180 dias para a elaboração da resolução referida no Art 1º.

Art. 6º. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entrará em vigor no dia 19 de agosto de 2022.